

Exame de Direito Romano – Turma A

Exame Coincidências

26 de Janeiro de 2022

Critérios de correcção

Grupo I

Responda a quatro (4) das seguintes questões:

1. **De que modo contribuiu a lei das XII Tábuas para a paridade jurídica entre patrícios e plebeus?**

Referência ao contexto da criação da Lei das XII Tábuas, em especial ao conflito entre patrícios e plebeus; datação e breve referência ao processo de elaboração, comissões encarregues da mesma; publicação; conteúdo, positividade dos *mores maiorum* e segurança jurídica; relevância simbólica e política; relevância no processo de secularização da *iusprudentia*.

2. **Quais as funções, atribuições e competências da magistratura da pretura?**

Identificação do *cursus honorum*; caracterização; reserva de acesso até à abertura aos plebeus em 356 a.C.; criação *leges Liciniae Sextiae* 367 a.C. Pretor urbano e Pretor peregrino 242 a.C.; funções: administração da justiça com normalidade e regularidade nas causas civis. A interpretação do *ius civile*, a integração das regras do *ius civile* e a correcção dos efeitos da aplicação do *ius civile*; referência breve aos expedientes do pretor e à *lex aebutia de formulis*.

3. **Os *senatusconsulta* são fonte de direito?**

Conceito; as funções do Senado na evolução política romana; relação entre o Senado e as magistraturas; relação entre o *senatusconsultum* e o *ius praetorium*; evolução do valor jurídico dos *senatusconsulta* enquanto fonte do Direito Romano; distinção entre fontes mediatas e imediatas; *senatusconsultum* e *lex*; *senatusconsultum* e *oratio principis*.

4. **Qual a importância da *Lex Publilia Philonis*?**

Relação com a *lex rogata*; fases da criação da *lex rogata*. A importância da intervenção do Senado em momento inicial do processo de elaboração da *lex rogata*. Da aprovação tácita do Senado a um maior controlo no processo legislativo.

5. **Qual a relevância do *ius publice respondendi*?**

A importância da *iusprudentia* no direito romano. Contexto jurídico e político. A actuação dos iurisprudentes. Funções dos iurisprudentes. *Agere, Cavere* e *Respondere*. O controlo por parte do poder político da actuação dos iurisprudentes. A dispersão de opiniões dos iurisprudentes. O valor jurídico dos *responsa* dos jurisprudentes; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice*

respondendi ex auctoritate principis; a limitação da *auctoritas* prudencial; limitação da acção do pretor e do *iudex*; a acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisprudente.

6. Qual o significado do *Corpus Iuris Civilis* para as fontes do *ius Romanum*?

Referência à compilação de *iura* e de *leges* nas compilações justinianeias; contexto histórico e processo de elaboração das compilações; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; metodologia usada no processo compilatório; relevância histórica da compilação; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito.

Grupo II

Comente uma (1) das seguintes afirmações:

1. «A liberdade de que o pretor dispunha era mais efectiva e eficaz que a discricionariedade e possibilidade do legislador na criação do *ius*».

EDUARDO VERA-CRUZ Pinto, *Introdução ao estudo do Direito Romano, As questões fundamentais*, pág. 393.

Conceito de *edictum*; o *edictum* do pretor como fonte do Direito Romano – tipologia; a vinculação do pretor ao seu *edictum*. A inovação jurídica introduzida pela acção do pretor – fases e evolução; importância do *ius gentium* no processo evolutivo da acção do pretor; contexto, datação e conteúdo jurídico da *lex Aebutia de formulis*; relevância da *lex Aebutia de formulis* para a evolução do *ius praetorium*; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor; tipos de processo; diferenças relevantes entre processo das *legis actiones* e *agere per formulas*; consolidação e preferência pelo processo formulário. A dinâmica criativa estabelecida na interacção entre *ius praetorium* e *iurisprudentia*.

2. «A *iurisprudentia* é o conjunto das respostas (*responsa prudentium*) dadas pelos jurisprudentes (*interpretes iuris*) para solucionar os litígios (*sententiae*), que formavam, no seu conjunto, os *iura Populi Romani*»

EDUARDO VERA-CRUZ Pinto, *Introdução ao estudo do Direito Romano, As questões fundamentais*, pág. 331.

A importância da *iurisprudentia* no direito romano. Contexto jurídico e político. A actuação dos iurisprudentes. Funções dos iurisprudentes. *Agere, Cavere* e *Respondere*. O controlo por parte do poder político da actuação dos iurisprudentes. A dispersão de opiniões dos iurisprudentes. O valor jurídico dos *responsa* dos jurisprudentes; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; limitação da acção do pretor e do *iudex*; a acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisprudente. A Lei das Citações e seu contributo para a decadência da *iurisprudentia*. A canibalização do *ius* pela *lex*. O fenómeno da standirzação do direito.

Duração: 120 minutos

Cotações: Grupo I: 3,5 valores/questão; Grupo II: 6 valores